

**CONTRATO Nº 139/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A
EMPRESA ALVORADA COMERCIO DE
MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Quadra 34, Folha 28, S/N, Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, CEP: 68.506-340, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.414.742/0001-10 neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL DOUGLAS ZACARIAS BRAGA**, portador do CPF/MF sob o nº. 016.215.736-30, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos para utilização na manutenção dos sistemas de tratamento e distribuição de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, decorrente da Adesão a Ata de Registros de Preços nº 20215516, oriunda do Pregão Presencial nº 011B/2020-Sistema de Registro de Preços, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120869	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO	UNIDADE	37,00	319,860	11.834,82
120877	REGISTRO GAVETA 2.1/2" LATAO	UNIDADE	37,00	200,010	7.400,37
120878	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATAO	UNIDADE	19,00	303,630	5.768,97
120882	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA3"	UNIDADE	225,00	382,000	85.950,00
120886	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA2. 1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	311,070	23.330,25
120891	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 90° FF GALVANIZADO	UNIDADE	49,00	149,680	7.334,32
120893	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 90° FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	112,00	110,530	12.379,36
120895	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3"AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	45,00	223,170	10.042,65
120897	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2"	UNIDADE	56,00	181,300	10.152,80
120899	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45° FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	22,00	174,920	3.848,24
120903	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 45° FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	22,00	155,110	3.412,42
120906	LUVA AÇO GALVANIZADO 3" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	35,380	2.653,50
120908	LUVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	32,440	2.433,00
120913	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 3"X 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	45,00	47,870	2.154,15
120915	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2"X 1.1/2" FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37,00	26,880	994,56
120921	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN24403"X 2.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37,00	44,180	1.634,66
120925	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN24402.1 /2"X2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37,00	25,640	948,68
120928	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN24402"X 1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37,00	24,960	923,52
120931	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	43,750	3.281,25
120933	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75,00	27,810	2.085,75
120936	TÊ AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	11,00	71,150	782,65
120937	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	11,00	66,310	729,41
120941	adaptador / predial PVC ESGOTO OCRE Bitola: DN 100x DN 100	UNIDADE	375,00	9,880	3.705,00

120943	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 100	UNIDADE	1.875,00	4,000	7.500,00
120944	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 150	UNIDADE	1.875,00	8,000	15.000,00
120945	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 200	UNIDADE	375,00	14,850	5.568,75
120946	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 250	UNIDADE	375,00	16,370	6.138,75
120947	anel tubo coletor / saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 300	UNIDADE	187,00	23,250	4.347,75
120948	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	1.500,00	11,000	16.500,00
120950	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	375,00	31,890	11.958,75
120953	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	11,00	33,320	366,52
120955	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	7,00	66,650	466,55
120958	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	375,00	26,490	9.933,75
120960	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	375,00	61,460	23.047,50
120962	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	11,00	42,990	472,89
120964	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 250	UNIDADE	7,00	109,470	766,29
120965	curva / 45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 300	UNIDADE	2,00	276,860	553,72
120966	curva / 90 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	2.250,00	12,000	27.000,00
120967	curva / 90 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	750,00	78,000	58.500,00
120968	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 100	UNIDADE	187,00	36,870	6.894,69
120969	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	187,00	69,000	12.903,00
120972	curva / 90 / longa / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 200	UNIDADE	11,00	121,910	1.341,01
120975	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x100 m Bitola: DN 150.	UNIDADE	37,00	51,630	1.910,31
120979	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 200x150m m bitola DN 200.	UNIDADE	19,00	72,110	1.370,09
120981	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x100m m BITOLA: DN 250	UNIDADE	11,00	174,240	1.916,64
120983	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x150m m BITOLA: DN 300	UNIDADE	11,00	202,000	2.222,00
120984	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 2	UNIDADE	75,00	57,750	4.331,25
120985	adaptador TCC esgoto / Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 1	UNIDADE	150,00	39,000	5.850,00
120986	adaptador TCC esgoto / Pta OC / Bol ESG Bitola: DN 1	UNIDADE	225,00	12,000	2.700,00
120987	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 100	UNIDADE	37,00	51,230	1.895,51
120988	tubo branco / predial / esgoto PB SR Bitola: DN 150	UNIDADE	19,00	164,840	3.131,96
120989	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 1 10 mm x 4,	UNIDADE	37,00	39,120	1.447,44
120990	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	30,00	233,030	6.990,90
120991	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 1 10 x 60 mm	UNIDADE	37,00	26,640	985,68
120992	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 110 x 75 mm	UNIDADE	37,00	24,420	903,54
120993	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 110 x 85	UNIDADE	37,00	46,160	1.707,92
120994	cap / soldável PVC PBS Bitola: 110mm	UNIDADE	37,00	67,120	2.483,44
120995	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm	UNIDADE	37,00	64,590	2.389,83
120997	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm	UNIDADE	37,00	59,880	2.215,56
120999	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110mm	UNIDADE	30,00	93,130	2.793,90
121016	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110mm	UNIDADE	30,00	197,630	5.928,90
121019	luva / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm	UNIDADE	37,00	51,600	1.909,20
121022	luva / correr / soldável PVC Bitola: 110 mm	UNIDADE	300,00	78,000	23.400,00
121024	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm x75	UNIDADE	375,00	85,710	32.141,25
121026	tê / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm	UNIDADE	67,00	110,040	7.372,68
121028	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60mm	UNIDADE	75,00	112,000	8.400,00
121031	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75mm	UNIDADE	75,00	123,000	9.225,00
121033	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mmComprimento: 6mOutros: Ponta Bolsa	UNIDADE	600,00	389,000	233.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 782.063,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 782.063,25 (setecentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 011B/2020 - SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre do Processo de Adesão nº 002/2021, oriundo do Processo Pregão Presencial nº 011B/2020 - SRP realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 17 de novembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida por servidor designado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

7.1.9. Comunicar ao servidor responsável do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011B/2020 – SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801, Classificação Funcional: 17.515.3058.2.312 – Manut. E Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto da Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ R\$ 782.063,25 (setecentos e oitenta e dois mil, sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a

CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:

16.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3- comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4- fizer declaração falsa;

16.2.5- cometer fraude fiscal;

16.2.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 -deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Adesão nº 002/2021, oriundo do Processo Pregão Presencial nº 011B/2020 - SRP cuja realização decorre da autorização do Sr. Elson Cardoso de Jesus, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas – PA, 17 de Novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP

CNPJ nº 14.031.756/0001-02
ELSON CARDOSO DE JESUS
DIRETOR EXECUTIVO

ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ nº 27.414.742/001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____